

CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1627/83
INTERESSADO: MARISA DE CASTRO BARBOSA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE : 1424/83 - CEG - APROVADO EM 31/08/83
COMUNICADO AO PLENO EM 14/09/83

1. HISTÓRICO:

MARISA DE CASTRO BARBOSA, R.G. 15.424.040, nascida aos 15.12.65, em São Paulo, requer a este Colegiado a equivalência de seus estudos realizados no exterior, aos do ensino do sistema educacional brasileiro. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. cursou as três primeiras séries do 1º grau no Colégio Santa Maria, em São Paulo, de 1973 a 1975;

1.2. Prosseguiu no Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas, onde cursou da 4ª à 8ª série, concluindo assim, os estudos em nível de 1º grau;

1.3. continuou no mesmo estabelecimento, onde no ano de 1981 e 1º semestre de 1982, cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do curso de Auxiliar de Contabilidade;

1.4. indo para os EUA, cursou, de setembro de 1982 a junho de 1983, a Newbury Park High School, de Newbury Park, na Califórnia/EUA, onde estudou as seguintes disciplinas:

1º Semestre

Inglês.....B
ÁlgebraB
BiologiaA
Sistema Político Americano.B
História dos EUAA
Educação FísicaB

2º Semestre

ÁlgebraC
História dos EUA.....A
InglêsB
Educação FísicaB
PinturaA
BiologiaB

A documentação apresentada pela interessada se encontra traduzida por tradutor juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil, em Los Angeles.

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de aluna que cursou a 1ª série e um semestre da 2ª série do 2º grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um ano letivo. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação CEE: 12/83.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por MARISA DE CASTRO BARBOSA, na Newbury Park High School, nos EUA, como equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, podendo matricular-se, no prazo de 10 dias, no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, considerando-se, para fins de assiduidade, o período a partir da data da matrícula.

CESG, em 23 de agosto de 1983.

a) CONSº AROLD O BORGES DINIZ/Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
P R E S I D E N T E